



05/06/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1251 DE 29 DE ABRIL DE 1997.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR RECURSOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OFERECER GARANTIAS E DAR PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, através da Caixa Econômica Federal - CEF, destinados a execução de empreendimentos integrantes do Programa de Saneamento - Pró-Saneamento no valor em moeda corrente legal de até R\$ 1.405.302,89 (hum milhão, quatrocentos e cinco mil, trezentos e dois reais e oitenta e nove centavos), e do Programa de Atendimento Habitacional - Pró moradia no valor em moeda corrente de até R\$ 1.275.512,33 (hum milhão, duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e doze reais e trinta e três centavos), conforme Resoluções nºs 181 e 182 de 05 de junho de 1995, 185 de 1º de agosto de 1995, 189 de 29 de agosto de 1995, 249 e 250 de 10 de dezembro de 1996, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, bem como os demais normativos definidos e divulgados pelo Ministério do Planejamento e Orçamento/ Secretaria de Política Urbana e pela Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - Só poderão ser contratados, no âmbito da presente Lei, os projetos priorizados e selecionados pela Instância Colegiada do Estado do Acre.

Art. 3º - Os projetos identificados para contratação e discriminados no anexo, que faz parte integrante desta Lei, foram priorizados e selecionados pela Instância Colegiada do Estado do Acre, em conformidade com o estabelecido no artigo anterior, abrangendo as seguintes modalidades por distribuição de recursos:

- I - Drenagem urbana
- II - Desenvolvimento Institucional, e

PROTOCOLO GERAL

O Presente expediente foi por mim recebido, está protocolado no livro nº 005

Sub nº 6.189 A de 081

Secretaria da C.M. 05 05 / 1997

*[Handwritten signature]*  
Protocolista

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

**III** - Urbanização de área ocupada/regularização fundiária e recuperação de área degradada para uso habitacional.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma de legislação em vigor, e obedecendo as normas, critérios e condições do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, da Caixa Econômica Federal, do Ministério do Planejamento e Orçamento e da Instância Colegiada do Estado do Acre, a proceder todas as ações exigidas, inclusive oferecer as garantias solicitadas pelo FGTS e Caixa Econômica Federal, necessárias à contratação dos recursos previstos na presente Lei.

**Art. 5º** - Fica consignado nos Orçamento Anual e Plurianual do Município, em suas receitas e despesas, durante o prazo que vierem a ser estabelecidos os contratos, dotações suficientes para execução dos projetos contratados e cumprimento da presente Lei.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Financeiro de 1997, no montante discriminado na presente Lei.

**Art. 7º** - Os recursos necessários a abertura do Crédito Adicional de que trata o artigo anterior serão obtido de acordo com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 8º** - O Poder Executivo expedirá os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 29 DE ABRIL DE 1997.**

**Mauri Sergio**  
**Prefeito de Rio Branco**



3.34 n.º 4081  
Em: 05/05/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

ANEXO DA LEI Nº 1251 DE 29 DE ABRIL DE 1997.

1 - Drenagem urbana - Localidade de intervenção: Igarapé Fundo (Bairros beneficiados direta e indiretamente: Esperança II, Esperança III, Doca Furtado, Tangará, Estação Experimental, Nova Estação e Monte Alto). Valor de R\$ 1.011.250,10 (hum milhão, onze mil, duzentos e cinquenta reais e dez centavos).

Empréstimo - R\$ 809.000,08

Contrapartida - R\$ 202.250,02

**Sub-Total R\$ 1.011.250,10**

2 - Desenvolvimento Institucional: Dar continuidade ao programa de desenvolvimento institucional que anteriormente era de responsabilidade da SANACRE, objetivando a melhoria dos programas já implementado, bem como a resolução do índice de perdas no abastecimento. Valor de até R\$ 662.558,68 (seiscentos e sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

Empréstimo - R\$ 596.302,81

Contrapartida - R\$ 66.255,87

**Sub-Total R\$ 662.558,68**

3 - Urbanização de área ocupada/regularização fundiária e recuperação de área degradada para uso habitacional - Bairros beneficiados: Palheiroal e Esperança III. Valor de até R\$ 1.417.235,92 (hum milhão, quatrocentos e dezessete mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Empréstimo - R\$ 1.275.512,33

Contrapartida - R\$ 141.723,59

**Sub-Total R\$ 1.417.235,92**

**Total Geral do Investimento - R\$ 3.091.044,70 (três milhões, noventa e um mil, quarenta e quatro reais e setenta centavos).**

**Valor da Contrapartida: R\$ 410.229,48 (quatrocentos e dez mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos).**

PROTOCOLO GERAL

O Presente expediente foi por mim recebido,  
está protocolado no livro n.º 005

Sub n.º 6.189 à N.º 001  
Secretaria da CM 05 05 / 97

  
Protocolista